

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA COMO HOSPITAL ESCOLA.

CONTRATO N. 52/2024

Pelo presente contrato, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**, CNPJ 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, 730, Adamantina/SP, neste ato representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza, brasileiro, RG 22.503.587-X, CPF 121.183.018-71, adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VANISIA SULPINO VIEIRA ME**, CNPJ 22.423.659/0001-93, com sede na Rua João Sartori, 782, Vila Mollon, Santa Bárbara do Oeste/SP, neste ato representada por Vanisia Sulpino Vieira, RG 26.193.692-X, CPF 262.156.028-84, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria para implantação e monitoramento das ações estratégicas previamente definidas, objetivando a implementação e certificação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina como Hospital Escola, em conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este contrato encontra-se vinculado à Inexigibilidade de Licitação n. 35/2024 (Processo Licitatório n. 97/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pela Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

4.2. - Entregar os itens nos locais e prazos indicados, na forma do termo de referência do processo licitatório a que este contrato se vincula.

4.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, instalação, montagem e treinamento, decorrentes do objeto contratual;

4.4. Manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços prestados será de R\$ 161.910,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e dez reais), dividido em 9 (nove) parcelas de R\$ 17.990,00 (dezesete mil novecentos e noventa reais) cada uma, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de novembro de 2024.

5.2. Os preços unitários e globais acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5.3. O pagamento referente aos itens será efetuado no Setor de Tesouraria do Centro Universitário, serão em 10 (dez) dias úteis após o fornecimento e apresentação do documento fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso o pagamento da despesa não seja efetuado pela **CONTRATANTE**, conforme consta nos itens 5.3 e 5.4, estará a mesma sujeita a compensar financeiramente a contratada, sobre o valor da compra, apurado entre a data do vencimento do documento fiscal e a data de sua efetiva liquidação, tendo como variação índice oficial do governo que reflita a inflação.

5.6. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Vigência contratual: o contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir da última assinatura pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Correrão por conta do Elemento Econômico detalhado nos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** é responsável, exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica indicada como **GESTORA DO CONTRATO** a empregada pública concursada **LEDA CRISTINA RUMI WATANABE**, CPF 395.730.808-93. Fica indicada como **FISCAL** a empregada pública concursada **FRANCIELI VALEZE COSTA**, CPF 336.476.818-44.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o objeto do presente **Contrato** está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados.

8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução contratual em desacordo com as exigências do processo licitatório e do presente instrumento contratual.

8.4. A fiscalização, exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, ainda, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. Pelo atraso injustificado na entrega do material, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.5. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do(s) material(s);

9.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.7. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

a) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.8. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.9. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

9.10. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas deste contrato, tal não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, prejudicar as condições



Centro Universitário de Adamantina

Recredenciado nos termos da portaria CEE-GP nº 48, de 07/02/2022, publ. no DOE em 08/02/2022, Seção I, pg. 22.
Autarquia Municipal - CNPJ 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.unifai.com.br

inicialmente contratadas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital.

Adamantina, 26 de setembro de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Contrato_52_2024_Vanisia_Sulpino_Vieira_ME.pdf

Documento número #d712d8cf-a11d-4fde-88d3-e96a4d2da15c

Hash do documento original (SHA256): 553aeac033219330b6bda919807815ab593c8a28812e837d45e277f7be5cf7bf

Assinaturas

- ✓

Alexandre Teixeira de Souza

CPF: 121.183.018-71

Assinou como contratante em 26 set 2024 às 15:00:10
- ✓

José Gustavo Lazaretti

CPF: 308.242.898-38

Assinou como procurador em 26 set 2024 às 15:21:27
- ✓

Mateus Augusto Vitorelli

CPF: 379.065.808-18

Assinou como testemunha em 26 set 2024 às 14:53:04
- ✓

Vanisia Sulpino Vieira

CPF: 262.156.028-84

Assinou como contratada em 27 set 2024 às 11:55:42

Log

26 set 2024, 14:49:37	Operador com email mateus@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 criou este documento número d712d8cf-a11d-4fde-88d3-e96a4d2da15c. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 set 2024, 14:49:37	Operador com email mateus@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: assinatureitor@fai.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Teixeira de Souza e CPF 121.183.018-71.
26 set 2024, 14:49:37	Operador com email mateus@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: josegustavolazaretti@fai.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Gustavo Lazaretti e CPF 308.242.898-38.

26 set 2024, 14:49:37	Operador com email mateus@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: mateus@fai.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mateus Augusto Vitorelli e CPF 379.065.808-18.
26 set 2024, 14:49:37	Operador com email mateus@fai.com.br na Conta e0330f8d-08b6-4abc-a608-0fec40ce5bc0 adicionou à Lista de Assinatura: vanisias@rqsau.de.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanisia Sulpino Vieira e CPF 262.156.028-84.
26 set 2024, 14:53:04	Mateus Augusto Vitorelli assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mateus@fai.com.br. CPF informado: 379.065.808-18. IP: 190.111.176.1. Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 15:00:10	Alexandre Teixeira de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinatura.reitor@fai.com.br. CPF informado: 121.183.018-71. IP: 190.111.176.9. Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 15:21:27	José Gustavo Lazaretti assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail josegustavolazaretti@fai.com.br. CPF informado: 308.242.898-38. IP: 190.111.176.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.6816214 e longitude -51.0808325. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1006.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 set 2024, 11:55:42	Vanisia Sulpino Vieira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanisias@rqsau.de.com.br. CPF informado: 262.156.028-84. IP: 187.183.57.67. Componente de assinatura versão 1.1008.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 set 2024, 11:55:42	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d712d8cf-a11d-4fde-88d3-e96a4d2da15c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d712d8cf-a11d-4fde-88d3-e96a4d2da15c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.